

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000424/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053063/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.006579/2019-67
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.006316/2018-77
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN, CNPJ n. 04.218.277/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON AZEVEDO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Manaus**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Agosto de 2019, o Piso Salarial da Categoria, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro:

1- Montadoras de duas ou mais rodas, motorizadas, o piso será de R\$ 1.585,00 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro pontos percentuais);

2- Montadoras de duas rodas não motorizadas, ar condicionado e de bens finais, o piso será de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais), equivalente a 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um pontos percentuais);

Empresas descartáveis o piso será de R\$ 1.491,85 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro pontos percentuais).

3- Componentes de duas e quatro rodas motorizadas ou não e demais empresas o piso será de R\$ 1.313,00 (um mil, trezentos e treze reais), equivalente a 4,10% (quatro vírgula dez pontos percentuais);

4- Componentes de duas rodas chicotes; empresas de componentes de elétricos e de ar condicionado; de componentes que não de duas rodas; fabricantes de carrocerias (tipo baú) para transporte rodoviário e empresas de fabricação e montagens de estruturas metálicas e beneficiamento e manufatura de ferro, aço, alumínio, zinco e reciclados, o piso será de R\$ 1.234,00 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais) , equivalente a 4,0% (quatro pontos percentuais);

5- Micro e empresas de pequeno porte (L.C. 123/2006) e empresas de recuperação e recondicionamento de máquinas elétricas e de ar condicionado, o piso será de R\$ 1.187,00 (um mil, cento e oitenta e sete reais), equivalente a 4,0% (quatro pontos percentuais).

Parágrafo primeiro – Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas;

Parágrafo segundo – No caso da empresa não se enquadrar nos segmentos acima, poderá justificadamente praticar outras faixas, desde que celebrado acordo individual, com a anuência dos Sindicatos signatários.

Parágrafo terceiro – Fica terminantemente proibido a mudança de piso salarial em função da redução do número de empregados, comparado com o que praticavam na CCT do ano anterior.

Parágrafo quarto – A diferença de reajuste do piso salarial do mês de Agosto, será liquidada juntamente com folha do mês de Setembro/2019, com o título DIFERENÇA DE SALÁRIO MÊS AGO-2019, isentando as empresas de qualquer multa ou diferença em razão do pagamento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31 de julho de 2019 serão reajustados, a partir de 1º de agosto de 2019, conforme tabela abaixo:

ITEM 1 - MONTADORAS DE DUAS OU MAIS RODAS MOTORIZADAS:

SALÁRIO EM 31/07/2019	A PARTIR DE 01/08/2019
até R\$ 3.150,00	4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais)
Acima de R\$ 3.150,01 até R\$ 7.000,00	4,0% (quatro pontos percentuais)
Acima de R\$ 7.000,01	3,16% (três vírgula dezesseis pontos percentuais), ou, valor fixo de R\$ 221,20 (duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) à critério da empresa

ITEM 2 - MONTADORAS DE DUAS RODAS NÃO MOTORIZADAS, AR CONDICIONADO, DESCARTÁVEIS E BENS FINAIS:

SALÁRIO EM 31/07/2019	A PARTIR DE 01/08/2019
Até R\$ 2.100,00	4,5% (quatro vírgula cinco pontos percentuais)
Acima de R\$ 2.100,01 até R\$ 4.180,00	4,0% (quatro pontos percentuais)
Acima de R\$ 4.180,01 até R\$ 7.000,00	3,5% (três vírgula cinco pontos percentuais)
Acima de R\$ 7.000,01	3,16% (três vírgula dezesseis pontos percentuais), ou, valor fixo de R\$ 221,20 (duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) à critério da empresa

ITEM 3 - COMPONENTISTAS DE DUAS E QUATRO RODAS MOTORIZADAS OU NÃO E DEMAIS EMPRESAS:

SALÁRIO EM 31/07/2019	A PARTIR DE 01/08/2019
Até R\$ 2.612,50	3,8% (três vírgula oito pontos percentuais)
Acima de R\$ 2.612,51 até R\$ 5.200,00	3,5% (três vírgula cinco pontos percentuais)
Acima de R\$ 5.200,01	3,16% (três vírgula dezesseis pontos percentuais), ou, valor fixo de R\$ 164,32 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) à critério da empresa

ITEM 4 - COMPONENTISTAS E DEMAIS EMPRESAS:

SALÁRIO EM 31/07/2019	A PARTIR DE 01/08/2019
Até R\$ 2.000,00	3,6% (três vírgula seis pontos percentuais)
Acima de R\$ 2.000,01 até R\$ 4.000,00	3,5% (três vírgula cinco pontos percentuais)
Acima de R\$ R\$ 4.000,01	3,16% (três vírgula dezesseis pontos percentuais), ou, valor fixo de R\$ 126,40 (cento e vinte e seis reais e quarenta centavos) à critério da empresa

ITEM 5 - MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (L.C. 123/2006):

SALÁRIO EM 31/07/2019	A PARTIR DE 01/08/2019
Até R\$ 2.000,00	3,5% (três vírgula cinco pontos percentuais)
Acima de R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	3,3% (três vírgula três pontos percentuais)
acima de R\$ 4.000,01	3,16% (três vírgula dezesseis pontos percentuais), ou, valor fixo de R\$ 126,40 (cento e vinte e seis reais e quarenta centavos) à critério da empresa

Parágrafo primeiro - Na aplicação do reajuste acima serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários;

Parágrafo segundo – Aos trabalhadores admitidos entre 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 fica garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2019, ressalvados os pisos salariais previstos nesta convenção;

Parágrafo terceiro – A critério exclusivo da empresa, fica salvaguardado a possibilidade de aplicar reajustes superiores ao convencionado neste instrumento, caso seja de seu interesse.

Parágrafo quarto – A diferença de reajuste do mês de Agosto será liquidada juntamente com a folha do mês de Setembro/2019, com o título DIFERENÇA DE SALÁRIO MÊS AGO-2019, isentando as empresas de qualquer multa ou diferença em razão do pagamento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria e que forem abrangidos pela presente Convenção (Art. 513, alínea “a”, “b”, e “e” da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a R\$ 14,00 (quatorze reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de Agosto de 2019 à Julho de 2020. Tudo nos limites estabelecidos do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta nº 164/2004 e TERMO de RETIFICAÇÃO do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta nº 164/2004 em 08/08/2007, firmado com o Ministério Público do Trabalho da 11ª Região - Manaus/AM.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bastará que o empregado apresente, uma única vez, sua oposição aos descontos, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos;

Parágrafo segundo – Este desconto será recolhido através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, devendo a empresa enviar ao Sindicato, relação de todos os(as) empregados(as) representados(as) que descontem a contribuição, contendo o valor descontado de cada um(a), sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido;

Parágrafo terceiro – Os descontos de que trata esta CLÁUSULA “Taxa de Custeio”, tem por finalidade a assistência ao(a) trabalhador(a) relativo ao(a) atendimento jurídico, médico, e ou quaisquer outros tipos de ação social proporcionada por esta Entidade Profissional;

Parágrafo quarto – Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica; b) Lazer; c) Promoções da Entidade e, d) Utilização das Dependência do Sindicato;

Parágrafo quinto – Considerando que o desconto se dá por autorização expressa do empregado conforme assembleia geral do Sindicato, fica desde já estabelecido entre as partes que eventuais demandas de ordem legal que poderão ser questionados em razão desta cláusula na Convenção, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, devendo inclusive responder simultaneamente com a empresa por eventuais penalidades, despesas e encargos processuais gerados em função de cobranças, inclusive com direito a parte prejudicada ser ressarcida e ou compensada das contribuições, corrigidas;

Parágrafo sexto – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

Parágrafo sétimo – Excepcionalmente, as empresas que não efetivaram o desconto no mês de Agosto poderão fazê-lo em 11 (onze) parcelas de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) a partir de Setembro-2019.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

a) O recolhimento da contribuição associativa no percentual de 1% (um por cento) **do salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 70,00 (setenta reais)** será efetuado mensalmente com crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, no dia do efetivo pagamento dos(as) trabalhadores(as), mediante guia respectiva devidamente preenchida e acompanhada da relação de todos os(as) empregados(as) associados(as) que descontem a contribuição associativa, acompanhada do valor do salário percebido pelo mesmo, e relação dos associados(as) demitidos(as) no referido mês de pagamento, bem como os(as) afastados(as) pelo INSS;

b) A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas dos (as) trabalhadores (as) na data prevista na letra “a”, incorrerá em multa de 12% (doze por cento) do valor a ser recolhido, ao mês, mais atualização monetária com base no índice de variação do INPC, ou

outro índice que a substitua;

Parágrafo único - A empresa que deixar de efetuar os descontos coletivos ou individuais em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ficará responsável pelo débito sem ônus para o(a) empregado(a), exceto a parcela do mês de Agosto.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

As Empresas deverão contratar um plano de assistência para cobertura desses infortúnios, excluindo-se desta obrigação as empresas com até 150 empregados, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) Falecimento do empregado:

R\$ 16.009,10 (dezesesseis mil, nove reais e dez centavos) a título de indenização pós morte;

R\$ 6.776,45 (seis mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para cobertura das despesas com o funeral;

12 (doze) cestas básicas no valor unitário de R\$ 494,87 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos);

b) Falecimento de Dependentes legais:

R\$ 6.776,45 (seis mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para cobertura das despesas com o funeral;

Parágrafo primeiro - O valor máximo do prêmio a ser pago por esse plano de assistência será de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) mensais, cabendo às empresas 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) as expensas do Empregado;

Parágrafo segundo – As Empresas que mantém e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio e plano de benefícios já existentes, cujo conjunto de benefícios for igual ou superior ao estabelecido acima, ficam excluídas dessa obrigação, mantido ainda, para todas as empresas, inclusive as empresas com até 150 empregados, sem exceção a obrigação de:

a) No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas decorrentes do funeral, a título de auxílio funeral, até o limite de 1 (um) salário nominal do falecido;

b) No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher, companheiro ou companheira), devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio-funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 1 (um) piso da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

As empresas beneficiadas com incentivos fiscais, enquanto mantida a respectiva política, deverão cumprir as disposições contidas na Lei Estadual nº 2.826, de 29 de setembro de 2003.

- a) Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho (a) em creche de sua livre escolha, até o limite de R\$ 545,11 (quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), por mês e por filho (a) a partir de Agosto de 2019. Os valores reembolsados de que trata esta cláusula, não integrarão salário para nenhum efeito.
- b) As empresas que optarem pela faculdade prevista no item “a” acima deverão fazê-lo através de crédito em folha de pagamento no título “Reembolso Creche”, conforme item “a”, desta Cláusula.
- c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (ÁREA DE LAZER)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com a finalidade de custear a manutenção da área de lazer dos(as) trabalhadores(as) da categoria, excepcionalmente e de forma final, ou seja, terminativamente, contribuirão com os valores abaixo, a serem pagos de forma parcelada, em 2 (duas) parcelas iguais, por trabalhador(a), sendo a primeira parcela paga em setembro de 2019 e a segunda em janeiro de 2020, valor este a ser recolhido ao sindicato obreiro conforme abaixo, sendo:

- a) Para as empresas montadoras de duas ou mais rodas motorizadas; montadoras de duas rodas não motorizadas, descartáveis, ar condicionado e de bens finais (**inclusive ESTRUTURA METÁLICA E TAMPAS HERMÉTICAS**), a contribuição será de **R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos)** cada parcela;
- b) Para as empresas de componentes e demais empresas, a contribuição será de **R\$ 7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos)** cada parcela.

Parágrafo primeiro – Em contrapartida ao caput desta cláusula, a entidade sindical representativa dos trabalhadores, destinará o valor de 1 (uma) contribuição arrecadada nos moldes previstos na cláusula denominada TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL ora em vigor, para mesma destinação;

Parágrafo segundo – A partir do mês de janeiro de 2020, após o cumprimento das disposições contidas nesta cláusula, extinguem-se definitivamente as obrigações previstas nesta cláusula 8a – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (ÁREA DE LAZER), ficando as mesmas excluídas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas futuramente.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista o depósito da presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho ocorrer nesta época, esse pagamento poderá ser efetivado em conta corrente do Sindicato Profissional até o 25º dia do mês de setembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÕES

Os Acordos Coletivos de Trabalho, incluindo os de compensações de horas em geral, serão feitos mediante proposta da empresa ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência necessária para que o Sindicato realize Assembleia Geral Extraordinária específica nas dependências da Empresa, em local previamente ajustado entre as partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da proposta.

Parágrafo Primeiro – Para a divulgação da Assembleia Geral Extraordinária específica, em substituição à publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação, deverão ser adotados os seguintes meios concomitantes:

- I- Pela empresa;

1. Afixação nos Murais da empresa ou reuniões habituais da chefia;
2. Comunicação interna ou intranet;
3. Comunicação pela Chefia; e
4. Outro meio estabelecido pelo empregador;

II – Pelo Sindicato dos Trabalhadores;

1. Afixação nos quadros de aviso de sua sede e;
2. Divulgação em seu site.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão apresentar relação dos Empregados abrangidos, destacando os afastados por férias, folgas, INSS ou outros motivos.

Os Empregados afastados deverão ser comunicados da Assembleia, com antecedência através de e-mail , SMS ou outro meio disponível.

Parágrafo Terceiro – O disposto nesta cláusula não se aplica às propostas de Acordos Coletivos de Trabalho previstas na cláusula “67ª – AJUSTES DIFERENCIADOS EM RAZÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS”, da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

Parágrafo Quarto – Os critérios para compensação de sábados de feriados estão previstos na cláusula 52ª. da convenção coletiva 2018-2020 e vinculam-se a este termo aditivo.

Parágrafo Quinto – O sindicato dos trabalhadores ficará à disposição das empresa para discutir e realizar de imediato as compensações de jornadas de trabalho, motivadas por problemas imprevistos e adversos ao planejamento de produção que tornem inviável a observação do prazo previsto no caput da cláusula.

Parágrafo Sexto – Nas empresas que mantenham empregados dirigentes sindicais, o acordo de que trata esta cláusula, a critério da Empresa e da Diretoria Executiva do Sindicato Profissional, poderão ser conduzidas por esse dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DE CLÁUSULAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

As partes fixam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, terá duração de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de agosto de 2019 até 31 de julho de 2020, restando mantidas e renovadas por meio deste instrumento todas as demais cláusulas e condições da referida Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, cuja vigência anterior era 31 de julho de 2020, para vigência em 31 de julho de 2021.

Parágrafo único – As cláusulas relativas à Creche, Auxílio Funeral, Contribuição Associativa, Taxa de Custeio do Sistema de Representação Sindical, terão vigência de conteúdo até 31 de julho de 2021, limitando-se a negociação somente a eventuais reajustes que venham ser aplicados.

Qualquer cláusula social ou econômica poderá ser discutida a qualquer momento, mediante pedido das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO

Fica convencionado o compromisso das partes em se reunir para avaliação e discussão do tema: Fundo de custeio para a assistência odontológica, educacional, funeral e previdência privada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho.

Para que surtam seus efeitos legais, os respectivos presidentes assinam o presente termo aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos efeitos.

Manaus, 13 de setembro de 2.019.

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

NELSON AZEVEDO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN

ANEXOS **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENCA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA PRESENCA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.